



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7169**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 13/06/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em priorizar famílias cujas moradias estejam em áreas de risco (encostas).

**Controle Interno – Caixa:** 27.5      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Lendentes  
Nº: 27.5  
Ordem: 02  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Executivo Municipal em  
Priorizar Famílias Cujas Moradias Estejam em Área de Risco.

## MOVIMENTO

Entrada em – 13/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *RETIRO DA TRANSMITAÇÃO EM*
- 3 - *19.09.2006*
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

AS Assinado  
13/06/06  


## PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_ /2006

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal em priorizar famílias cujas moradias estejam em áreas de risco.**

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar prioridade nos planos habitacionais do Município, ou agentes financiadores e, também, nos programas de implantação e comercialização de lotes urbanizados, bem como nos programas de financiamento de materiais para construção, às famílias que habitem as chamadas "ÁREAS DE RISCO", sobretudo em função da instabilidade dos solos, nas encostas e locais afins.

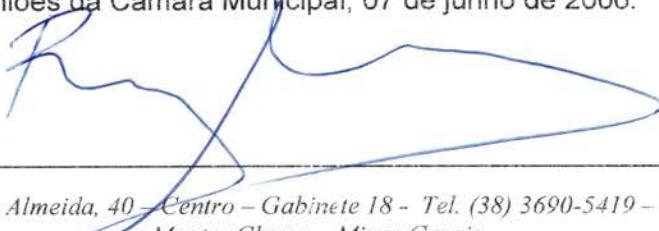
Art. 2º - O Poder Público Municipal realizará levantamento em até 60 dias, contados da publicação desta, objetivando relacionar e cadastrar todas as moradias nas áreas de risco existentes no Município, objeto da presente Lei.

Parágrafo único - Compreende-se como "ÁREAS DE RISCO", para efeitos desta Lei, aquelas em que, havendo algum tipo de moradia ou abrigo, habitados, estejam sujeitos a acidentes provenientes da instabilidade dos solos, de infiltração de águas pluviais, ou quaisquer outros agentes semelhantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2006.





Projeto ilegal, conforme  
purece anexo da assessoria  
legislativa.

A. Sobre 050706

Enviado - 05.07.06.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006 que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Executivo Municipal em Priorizar Famílias Cujas Moradias Estejam em Área de Risco”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Entretanto, nota-se que referido projeto contém uma contradição intrínseca que não atende à forma técnica de redação, qual seja, a ementa do projeto dispõe que: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Executivo Municipal em Priorizar Famílias Cujas Moradias Estejam em Área de Risco”, porém o seu artigo 1º dispõe que: “ Fica autorizado o Poder Executivo a dar prioridade nos planos habitacionais... ”, ou seja, a ementa obriga e o artigo primeiro autoriza., o que o torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal, tendo em vista não atender à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de junho de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605